



Município de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 138/2026

Dispensa Eletrônica nº 054/2026

Registro de Preços nº 022/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Visconde do Rio Branco/MG

Assunto: Análise jurídica da contratação para registro de preços visando à futura e eventual aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa de gravidez (hCG).

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Visconde do Rio Branco/MG, visando ao **registro de preços para futura e eventual aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa de gravidez (hCG)**, destinados às Unidades Básicas de Saúde e à Policlínica Municipal, para avaliação prévia das usuárias que serão submetidas à inserção do implante contraceptivo subdérmico – Implanon.

O Documento de Formalização da Demanda aponta a necessidade de disponibilização dos testes nas próprias unidades municipais de saúde, de modo a proporcionar maior agilidade, segurança e resolutividade no atendimento, além de contribuir para a continuidade das ações de planejamento reprodutivo.

Foi estimada a aquisição de até **500 (quinhentas) unidades**, quantitativo definido como máximo para o período de vigência do registro de preços, sem obrigação de aquisição integral pela Administração.

O Termo de Referência estabelece valor unitário estimado de **R\$ 5,30**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 2.650,00**, prevendo fornecimento parcelado conforme a necessidade administrativa.

Constam da instrução, dentre outros, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR e o Aviso de Dispensa Eletrônica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica restringe-se aos aspectos de legalidade e regularidade formal da contratação, não abrangendo questões de natureza eminentemente técnica, econômica ou de conveniência administrativa, cuja avaliação compete aos setores responsáveis.

A contratação foi enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento eletrônico com disputa e critério de julgamento pelo menor preço. O próprio Aviso de Dispensa registra expressamente referido fundamento legal.

Considerando o valor estimado da contratação, verifica-se compatibilidade com a modalidade de contratação direta escolhida, não se identificando, nos documentos analisados, elemento que evidencie fracionamento indevido de despesa ou inadequação do enquadramento jurídico adotado.

III – DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fase preparatória encontra-se adequadamente instruída.

O DFD identifica de maneira objetiva a necessidade administrativa, os resultados pretendidos, o quantitativo estimado, os requisitos da contratação e as providências prévias necessárias ao procedimento.

O ETP examina a solução pretendida e demonstra que a disponibilização dos testes diretamente nas Unidades Básicas de Saúde e na Policlínica Municipal é medida apta a reduzir deslocamentos, atrasos e dependência de serviços externos.

Também se mostra justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços, diante da natureza variável da demanda, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva da Administração e reduzindo o risco de formação de estoque excessivo ou perda dos produtos por vencimento.

A existência de item único não impede a adoção do SRP, sobretudo porque a necessidade é continuada e variável durante o período de vigência da ata.

IV – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações técnicas constantes do ETP e do Termo de Referência mostram-se compatíveis com a finalidade pública pretendida.

O objeto consiste em teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa de gonadotrofina coriônica humana – hCG em amostra de urina, com sensibilidade de 25 mUI/mL.

Os documentos exigem que os produtos estejam regularizados perante a ANVISA, conforme o regime sanitário aplicável, sejam fornecidos em embalagens originais, íntegras e lacradas e possuam prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses.

Tais exigências revelam-se pertinentes e proporcionais, considerando tratar-se de produto destinado à área da saúde.

V – DA HABILITAÇÃO

O Termo de Referência contempla requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Quanto à qualificação técnica, exige-se comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, sem imposição de quantitativo mínimo de fornecimento ou parcela de maior relevância. O próprio instrumento justifica a exigência em razão da natureza sanitária do produto e da necessidade de assegurar experiência do fornecedor no fornecimento regular de produtos sujeitos a controle sanitário.

Não se identifica, portanto, exigência desarrazoada ou incompatível com a natureza do objeto.

VI – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

O Aviso prevê participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em razão do valor estimado da contratação, com fundamento no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

A medida encontra respaldo no regime jurídico de tratamento favorecido às micro e pequenas empresas e mostra-se compatível com o valor da contratação.

VII – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

O Termo de Referência disciplina adequadamente o prazo e o local de entrega, prevendo fornecimento parcelado conforme a necessidade efetiva da Administração.

Também estabelece regras para recebimento provisório e definitivo, rejeição e substituição de itens em desconformidade, liquidação e pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a finalização da liquidação, prevendo-se atualização monetária em caso de atraso imputável à Administração.

Há, ainda, indicação expressa dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Termo de Referência identifica a dotação orçamentária:

Além disso, a sistemática do registro de preços deixa claro que a Administração não fica obrigada à aquisição integral do quantitativo estimado, sendo as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade e à disponibilidade orçamentária.

IX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Aviso prevê que a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

Prevê ainda que as futuras contratações poderão ser formalizadas por instrumento contratual ou instrumento equivalente admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, inclusive nota de empenho acompanhada da correspondente Ordem ou Autorização de Fornecimento.

A regulamentação mostra-se compatível com a natureza simplificada do objeto.

X – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 054/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 138/2026 e ao Registro de Preços nº 022/2026**, por entender que a contratação se encontra adequadamente instruída e juridicamente fundamentada.

Verifica-se compatibilidade entre o DFD, o ETP, o Termo de Referência e o Aviso de Dispensa Eletrônica quanto ao objeto, quantitativo, finalidade, critérios de seleção, forma de fornecimento e adoção do Sistema de Registro de Preços.

A contratação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se devidamente motivada e atende, em seus aspectos essenciais, aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.

Eventuais ajustes meramente formais ou de redação que venham a ser identificados no curso da tramitação poderão ser saneados administrativamente, desde que não impliquem alteração substancial do objeto, restrição indevida à competitividade ou prejuízo à isonomia entre os interessados.

Assim, **não se vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento do procedimento**, cabendo à autoridade administrativa competente promover os atos subsequentes até a conclusão da contratação.

É o parecer.

Visconde do Rio Branco/MG, 14/09/2026.

Documento assinado digitalmente
 **RUAN JUNIOR ZOPELARO COSTA**
Data: 14/09/2026 10:34:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUAN JUNIOR ZOPELARO COSTA

Diretor jurídico da saúde